Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 478/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Santo **Antonio do Sudoeste**, sito a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº 456, Santo Antônio do Sudoeste, **– CEP 85710-000** com as seguintes coordenadas geográficas **Longitude: 26º04'22.0"S** e **Latitude: 53º43'36.2"S** aprovada em 27 de maio de 2020 pela Resolução 377/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança para o novo endereço da** unidade de **Santo Antonio do Sudoeste** para a **Avenida Brasil, nº 1370, Centro Santo Antônio do Sudoeste - CEP 85710-000,** com as seguintes coordenadas geográficas **Longitude: 26º04'18.7"S e Latitude: 53º43'32.9"W** realizada em junho de /2020 .

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 478/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49274/2022

RESOLUÇÃO Nº 479/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Guarapuava**, sito a Rua Guaíra, nº 3096 – Centro - Guarapuava– CEP 85010-010 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: - 25.39091 e Longitude: - 51.46704

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Guarapuava** para a Rua XV de Novembro, nº 7960– Centro – Guarapuava – CEP 85010-010, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 23.39602 e Longitude: - 51.46960, tendo de mudança efetivada em 11 de maio de 2022 e seu funcionamento em 16 de maio de 2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 479/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
	SESA_____
SEED_____	SRT_____
SEPL_____	FOMENTO_____
SEJUF_____	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49276/2022

RESOLUÇÃO Nº 480/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Matinhos**, sito a Avenida Juscelino K. de Oliveira n° 975, Centro, Matinhos - Cep 83260-000, com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: -25.82217 e Longitude:-48.54088.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Matinhos** para a Rua Mozart Gomes Corrêa, n° 18, Centro – Matinhos - CEP 83260-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.81572 e Longitude: -4853281, tendo a data prevista para a mudança em 20/05/2022de e o seu funcionamento em 25/05/2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 480/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
	SESA_____
SEED_____	SRT_____
SEPL_____	FOMENTO_____
SEJUF_____	

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Publique-se

49277/2022

RESOLUÇÃO Nº 481/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de **Planalto**, sito a Av. Porto Alegre, Nº523 – Centro - Planalto – CEP 85750-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.71499 e Longitude: - 53.76657.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Planalto** para a Rua Rio Grande do Sul, Nº1438, Centro - Planalto – CEP 85750-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 25.71796 e Longitude: - 53.76864, com mudança já realizada em 10/03/2022 e seu funcionamento em 14/03/2022.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 481/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____

FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 12 de maio de 2022.
Publique-se

49279/2022

RESOLUÇÃO nº 483/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;
Considerando a Lei Estadual nº 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;
Considerando a Resolução Nº 888 do CODEFAT de 02 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o relatório de gestão dos blocos de ações e serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE" e "Fomento a Geração de Emprego e Renda".
Considerando a Resolução n° 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Retificação no Relatório de Gestão 2020 do Bloco de Qualificação Profissional.
Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.
Curitiba, 12 de maio de 2022.
Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 483/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRTb/PR_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 12 de maio de 2022.
Publique-se

49282/2022

RESOLUÇÃO nº 484/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o projeto apresentado pela auditoria do Ministério do Trabalho e Previdência no Paraná intitulado "Ação Especial Setorial da Madeira";
Considerando a importância de manter o diálogo social e buscar soluções conjuntas visando a adequação sistêmica e sustentável do setor,
Considerado a necessidade de dar suporte às empresas com intuito de diminuir os acidentes de trabalho neste segmento;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do **Grupo de Trabalho Setorial da Madeira para o Trabalho Decente** e convidar para participar as seguintes instituições: **SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, Casa Civil, SEPL – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento Econômico, FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Fomento Paraná, SESA – Secretaria de Estado da Saúde, SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Paraná, SESI – Serviço Social da Indústria, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria, Universidade Feral do Paraná e Universidades Estaduais do Paraná.**

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.
Curitiba, 12 de maio de 2022.
Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLUÇÃO 484/2022

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Curitiba, 12 de maio de 2022.
Publique-se

49284/2022

RESOLUÇÃO Nº 147/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE:**
Art. 1º A Assessoria Técnica da Juventude fica vinculada a Diretoria de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (DIJU/SEJUF).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49379/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 106/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 18.948.148-9,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor IVOLCIR BOMFIM, RG. 5.979.018-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente no Sindicato dos Policiais Penais do Paraná - SINDARSPEN, no período de 01/05/2022 a 30/04/2026, período da nova diretoria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49219/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.469.353-0

I. RECONHEÇO e **INDENIZO** o débito decorrente da remoção por interesse do serviço em favor de **EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA**, portador do RG sob o nº 3.893.692-1, no valor de **R$ 4.058,47 (quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta e sete reais)**, ocorrida no mês de outubro de 2018, nos termos